

Análise da Concessão de Benefícios do INSS

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI (*)

Em função da profunda reforma previdenciária ocorrida no Brasil, por meio da Emenda Constitucional 103, de novembro de 2019, tornou-se fundamental o acompanhamento da evolução das idades de aposentadoria para as novas regras permanentes de 65 anos de idade para homens e 62 anos de idade para mulheres. A convergência para essas idades mínimas de 65/62 anos ocorrerá de forma gradual tendo em vista a existência de quatro regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição. Ademais, não houve alteração nas regras de aposentadoria da previdência rural, bem como ainda há aposentadoria especial devido à exposição a agentes prejudiciais à saúde e para professores. Também é importante o monitoramento constante da judicialização no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que vem em tendência crescente desde o início dos anos 2000.

Com o objetivo de realizar o referido acompanhamento, o presente artigo está organizado da seguinte forma:

a) Na primeira seção é feita uma análise da idade média de aposentadoria no âmbito do Regi-

me Geral de Previdência Social (RGPS) nas concessões de janeiro de 2023;

b) Na segunda parte é feita uma análise da judicialização também nas concessões do INSS em janeiro de 2023;

c) Na terceira seção são feitas as considerações finais.

1 Análise Descritiva da Evolução das Idades Médias de Aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social

A análise das concessões no âmbito do RGPS indicou que, em janeiro de 2023, as idades médias de aposentadoria foram de 60,9 anos para homens, 59,12 anos para mulheres e 60,05 anos¹ considerando ambos os sexos (vide Tabela 1). A idade média de aposentadoria dos homens, em janeiro de 2023, foi 1,78 anos superior à das mulheres. Foram concedidas, em janeiro de 2023, no âmbito do RGPS, cerca de 79,65 mil aposentadorias quando se consideram todas as espécies, mas a maior parte era por idade (49,67 ou 62,4% do total), por tempo de contribuição² (16,85 mil ou 21,2% do total) e invalidez previdenciária (11,4 mil ou 14,3% do total).

Esse resultado decorre de valores bem diferentes entre as espécies. A idade média mais baixa, em janeiro de 2023, foi observada para invalidez ou incapacidade permanente para acidente de trabalho, que tanto para homens quanto para mulheres ficou no patamar de 53 anos. Posteriormente, aquelas com menor idade média foram aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente total e previdenciária (54,65 e 54,71 anos para ambos os sexos), especial (54,81 anos também para ambos os sexos) e professor (55,96 anos).

A maior importância, em termos de volume de concessões, contudo, é para as aposentadorias por idade que, em janeiro de 2023, registraram média de 64,07 para homens e 60,81 para mulheres (a dos homens foi 3,27 anos superior à das mulheres). Para ambos os sexos, a média foi de 62,34 anos. Mas mesmo entre as aposentadorias por idade há grande diferença: a urbana apresentou média de 64,41 anos, enquanto para a clientela rural foi de 59,27 anos (diferença de 5,14 anos).

Em função da reforma vem havendo crescimento gradual das idades de aposentadoria por tempo de

contribuição, especial e professor. Em termos de volume, a segunda mais importante, depois da por idade, é exatamente a aposentadoria por tempo de contribuição (sem especial e professor) que, em janeiro de 2023, apresentou idade média de aposentadoria de 58,49 anos para homens, 55,86 para mulheres e 57,47 quando se consideram ambos os sexos.

Quando se considera por clientela, a idade média de aposentadoria, em janeiro de 2023, foi de 58,71 anos para a clientela rural e 60,54 anos para a urbana, ou seja, 1,83 anos a mais para os trabalhadores urbanos do que para os rurais (considerando todas as espécies, inclusive invalidez). Contudo, considerando apenas a aposentadoria por idade, enquanto as mulheres rurais tiveram uma média de 57,37 anos, os homens urbanos tiveram média de 65,61, ou seja, 8,24 anos de diferença.

Tabela 1 – Estatísticas Descritivas Idades Médias de Aposentadorias – RGPS - janeiro de 2023

Espécie de aposentadoria	Homem	Mulher	Total
1 -Tempo de Contribuição	58,49	55,86	57,47
2 - Idade	64,07	60,81	62,34
2.1 Idade rural	61,61	57,37	59,27
2.2 - Idade urbana	65,61	63,29	64,41
3 - Especial	54,72	55,39	54,81
4 -Professor	59,48	55,61	55,96
4 – Invalidez ou Incapacidade Permanente	54,50	54,86	54,65
4.1 Invalidez Previdenciária	54,57	54,90	54,71
4.2 - Invalidez Acidente Trabalho	53,00	53,27	53,08
Total	60,90	59,12	60,05

Fonte: Elaboração do autor a partir de microdados de dados abertos do INSS. Foram excluídos casos de idade equivocada, por exemplo, abaixo de 16 anos de idade. Estimativas foram feitas com exclusão de casos com idades não permitidas legalmente.

Também é importante avaliar a evolução em relação aos padrões prevaletentes antes da reforma de 2019. Costanzi e Fernandes (2022, 2022a), realizaram uma análise, mas com metodologia diferente, não pela data de despacho ou concessão dos benefícios, mas sim pela data de início de benefício (DIB). Em que pese essa diferença metodológica muito importante e o fato de que a diferente participação das espécies no total, em especial da aposentadoria por invalidez, é possível

fazer alguma comparação tendo em conta essas ressalvas. Feitas essas considerações, pode-se notar que a idade média de aposentadoria, no âmbito do RGPS, considerando a data de início de benefício (DIB) em 2019 e a concessão em janeiro de 2023 se elevou de 58,7 para 60,9 anos para os homens. Para as mulheres, a elevação, na mesma comparação, foi de 57,25 para 59,12 anos e, considerando ambos os sexos, de 57,96 para 60,05 anos (vide Tabela 2).

Tabela 2 – Estatísticas Descritivas Idades Médias de Aposentadorias – RGPS – Data de Início de Benefício em 2021 e Data de Despacho em Janeiro de 2023

Homem	ATC*	Idade Urbana	Idade Rural	Especial	Professor	Invalidez	Total
2019 DIB**	56,52	65,64	60,8	49,9	56,37	52,27	58,7
Janeiro de 2023	58,49	65,61	61,61	54,72	59,48	54,50	60,90
Mulher	ATC	Idade Urbana	Idade Rural	Especial	Professor	Invalidez	Total
2019 DIB	53,44	61,73	56,2	49,98	52,69	52,38	57,25
Janeiro de 2023	55,86	63,29	57,37	55,39	55,61	54,86	59,12
Total	ATC	Idade Urbana	Idade Rural	Especial	Professor	Invalidez	Total
2019 DIB	55,27	63,23	58,21	49,91	52,9	52,31	57,96
Janeiro de 2023	57,47	64,41	59,27	54,81	55,96	54,65	60,05

Fonte: Elaboração do autor a partir de microdados de dados abertos do INSS para janeiro de 2023. Para 2019, a fonte é Costanzi e Santos (2022, 2022a). * aposentadoria por tempo de contribuição ** Data de início de benefício. Estimativas foram feitas com exclusão de casos com idades não permitidas legalmente.

Esses dados deixam claro que a reforma de 2019 está gerando um incremento gradual das idades de aposentadoria no âmbito do RGPS como era esperado. Contudo, a convergência para 65/62 anos será bastante gradual e não será completa tendo em vista que para várias espécies a idade mínima ficou abaixo desse patamar, como para trabalhadores rurais, para aqueles sujeitos à insalubridade ou para professores.

2 Análise da Judicialização no INSS

A base de dados aponta para a concessão de 365.990 benefícios pelo INSS no mês de janeiro de 2023 (vide Tabela 3). Desse total, cerca de 207 mil foram para mulheres (56,5% do total) e 159 mil para homens (43,5% do total).

Embora no agregado haja predominância relevante das mulheres, a participação por sexo varia dependendo da espécie considerada (vide Tabela 1A do Apêndice). Os homens foram maioria para o BPC para pessoas com deficiência (58,3%), aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho (72%), aposentadoria especial (85,3%), aposentadoria por invalidez previdenciária (57,4%), aposentadoria por tempo de contribuição (61%), auxílio-acidente acidentário (78,8%), auxílio-acidente previdenciário (79,8%), auxílio-doença por acidente de trabalho (68,9%) e auxílio-inclusão para pessoa com deficiência (80%). Claramente, os homens são maioria em benefícios vinculados a acidentes de trabalho, bem como benefícios para pessoas com deficiência e aposentadoria por tempo de contribuição.

Já as mulheres foram maioria na concessão para o BPC de idoso (58%), aposentadoria de professor (90,7%), aposentadoria por idade (52,5%), auxílio-doença previdenciário (50,7%), auxílio-reclusão (60,3%), salário-maternidade (99,8%), pensão por morte de acidente de trabalho (83,3%) e pensão por morte previdenciária (71,4%). Portanto as mulheres são maioria em benefícios voltados para dependentes como pensão e auxílio-reclusão, mas também no caso das aposentadorias por idade e para professor. As mulheres também foram maioria no caso do auxílio-doença previdenciária.

Quando se analisam as concessões pelo tipo de despacho é possível observar um elevado nível de participação da concessão judicial, tendo em vista que a participação das concessões judiciais no total atin-

giu, em janeiro de 2023, o elevado patamar de 15,7%. A participação das concessões judiciais foi maior entre os homens do que para as mulheres (14,9% contra 16,7% - vide Tabela 3). Além do patamar médio ser elevado, ainda há algumas espécies que tradicionalmente têm um patamar de concessão judicial ainda superior a essa média (ver COSTANZI; FERNANDES, 2021). Embora haja dados anteriores com metodologia

e fontes de dados distintas, esse resultado em janeiro parece indicar que a judicialização no âmbito do INSS pode estar continuando sua trajetória de alta que foi observada no período de 2001 a 2019, quando as concessões judiciais elevaram sua participação no total de 1% para 10,7% (COSTANZI; FERNANDES, 2021). A judicialização também é mais elevada para clientela rural do que urbana (35,9% contra 12%).

Tabela 3 - Concessão de Benefícios INSS – Janeiro de 2023 – Segundo Sexo e Concessão Judicial

Gênero/Sexo	Concessão Judicial	Concessão total	Participação da Concessão Judicial no total em %
Mulher	30.842	206.656	14,9%
Homem	26.647	159.334	16,7%
Total	57.489	365.990	15,7%

Fonte: Elaboração a partir dos microdados de concessão INSS janeiro 2023 – dados abertos

O maior nível de judicialização para os homens do que para as mulheres deve ser visto com cautela porque pode refletir a diferença de composição por espécies. Para uma visão mais profunda, são necessárias análises com comparações simultâneas por sexo e espécie. De modo geral, parece não ter sido possível estabelecer um padrão claro, mas o sexo com maior concessão judicial tende a ser aquele que predomina para aquela espécie. Considerando apenas algumas espécies principais, como se pode notar, as mulheres têm maior nível de judicialização em vários benefícios que são maioria como, por exemplo, aposentadoria por idade urbana e rural, aposentadoria para professores e pensão por morte previdenciária (vide Tabela 4). Já os homens possuem maior nível de judicialização em benefícios que são maioria como aposentadoria especial e aposentadoria por tempo de contribuição. Há elevado nível de participação das concessões judiciais para salário-maternidade para homens, embora a quantidade seja muito pequena. Neste sentido, a espécie parece ser um determinante mais importante para a judicialização que o sexo/gênero. Questões como comprovação do exercício da atividade rural e necessidade de perícia médica parecem afetar a pro-

habilidade de concessão judicial, embora no caso do auxílio-doença o patamar seja inferior à média.

Também cabe destacar benefícios com participação das concessões judiciais no total muito elevadas, como por exemplo, aposentadoria especial (90,4%), auxílio-acidente acidentário (84,6%), auxílio-acidente previdenciário (69,7%), aposentadoria por invalidez previdenciária (55,7%), aposentadoria por idade rural (45,4%) e BPC/LOAS para pessoa com deficiência (30,3%). Também se nota um nível de judicialização muito maior para aposentadoria por idade rural do que para urbana (45,4% contra 7,2%), provavelmente vinculada à questão da comprovação do exercício de atividade rural.

Em termos absolutos, as espécies com maior volume de concessão judicial foram auxílio-doença previdenciário (14,1 mil), aposentadoria por idade (11,1 mil) e BPC/LOAS para pessoa com deficiência (5,5 mil). O auxílio-doença previdenciário, embora seja o maior volume judicial em valores absolutos, em termos relativos não é tão elevado (8,7%), mas decorre do fato da grande participação dessa espécie na concessão total (44,2% do total em janeiro de 2023).

Tabela 4 – Participação das Concessões Judiciais no Total por Espécie e Sexo
Janeiro de 2023 – INSS – em % do Total

Espécie	Mulher	Homem	Total
BPC pessoa com deficiência	32,9	28,4	30,3
BPC idoso	4,4	5,2	4,7
Aposentadoria de Professor	30,3	17,6	29,1
Aposentadoria Especial	83,9	91,5	90,4
Aposentadoria por Invalidez Previdenciária	60,1	52,5	55,7
Aposentadoria por Idade	25,6	18,9	22,4
Aposentadoria por Idade Urbana	9,6	4,6	7,2
Aposentadoria por Idade Rural	47,8	42,5	45,4
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	16,0	34,3	27,2
Auxílio-acidente Acidentário	87,3	83,9	84,6
Auxílio-acidente previdenciário	70,0	69,7	69,7
Pensão por Morte previdenciária	21,1	17,8	20,1
Salário-Maternidade	11,8	90,5	11,9

Fonte: Elaboração a partir dos microdados de concessão INSS janeiro 2023 – dados abertos

3 Considerações Finais

Como mostrado neste artigo, as idades médias de aposentadoria no âmbito do RGPS continuam se elevando de forma gradual na convergência até os novos parâmetros permanentes de 65/62 anos de idade mínima de aposentadoria. A base de concessão de aposentadoria em janeiro de 2023 indicou idade média de aposentadoria no RGPS de 60,9 anos para homens, 59,12 anos para mulheres e 60,05 anos³ considerando ambos os sexos. A idade média de aposentadoria dos homens nas concessões do RGPS, em janeiro de 2023, foi 1,78 anos superior à das mulheres no referido mês. Foram concedidas, em janeiro de 2023, no âmbito do RGPS, cerca de 79,65 mil aposentadorias quando se consideram todas as espécies, mas a

maior parte era por idade (49,67 ou 62,4% do total), por tempo de contribuição (16,85 mil ou 21,2% do total) e invalidez previdenciária (11,4 mil ou 14,3% do total). A idade média de aposentadoria, no âmbito do RGPS, considerando a data de início de benefício em 2019 e a concessão em janeiro de 2023, se elevou de 58,7 para 60,9 anos para os homens. Para as mulheres, a elevação, na mesma comparação, foi de 57,25 para 59,12 anos e, considerando ambos os sexos, de 57,96 para 60,05 anos.

Também foi possível notar que, aparentemente, continua havendo aumento da participação da concessão judicial no total no âmbito do INSS. Quando se analisam as concessões pelo tipo de despacho é possível observar um elevado nível de judicialização, tendo em vista

que a participação das concessões judiciais no total atingiu, em janeiro de 2023, o elevado patamar de 15,7%. A participação das concessões judiciais foi maior entre os homens do que para as mulheres (14,9% contra 16,7%). Além do patamar médio de judicialização ser elevado, ainda há algumas espécies que tradicionalmente têm um patamar ainda mais elevado que essa média. Embora haja dados anteriores com metodologia e fontes de dados distintas, esse resultado em janeiro parece indicar que a judicialização no âmbito do INSS pode estar continuando sua trajetória de alta que foi observada no período de 2001 a 2019, quando as concessões judiciais elevaram sua participação no total de 1% para 10,7%.

Referências

- BRASIL. Benefícios Concedidos INSS janeiro de 2023. Dados Abertos.
- COSTANZI, Rogério Nagamine; SANTOS, Carolina Fernandes dos. Análise dos impactos da reforma de 2019 sobre as idades de aposentadoria no regime geral de previdência social. **Informações Fipe**, n. 504, p. 19-26, set. 2022.
- _____. Análise dos impactos da reforma de 2019 sobre as idades de aposentadoria no regime geral de previdência social. **Informe de Previdência Social**, v. 34, n. 8, p. 5-13, ago. 2022a.
- COSTANZI, Rogério Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli. Evolução das concessões judiciais de benefícios no INSS. **Informações Fipe**, n. 484, p. 19-26, jan. 2021.

Apêndice

Tabela 1A Concessão de Benefícios INSS – Janeiro de 2023 – Segundo Espécie e Sexo

Espécie	Feminino	Masculino	Total	Participação feminino no total em %	Participação masculino no total em %
BPC pessoa deficiência	7.605	10.638	18.243	41,7	58,3
BPC idoso	12.692	9.181	21.873	58,0	42,0
Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho	113	290	403	28,0	72,0
Aposentadoria Professor	330	34	364	90,7	9,3
Aposentadoria Especial	143	833	976	14,7	85,3
Aposentadoria Invalidez Previdenciária	4.849	6.538	11.387	42,6	57,4
Aposentadoria por Idade	26.086	23.584	49.670	52,5	47,5
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	6.568	10.282	16.850	39,0	61,0
Auxílio-Acidente	440	1.632	2.072	21,2	78,8
Auxílio-Acidente Previdenciário	300	1.183	1.483	20,2	79,8
Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho	3.800	8.431	12.231	31,1	68,9
Auxílio-Doença Previdenciário	82.010	79.631	161.641	50,7	49,3
Auxílio-Inclusão Pessoa com Deficiência	3	12	15	20,0	80,0
Auxílio Reclusão	376	248	624	60,3	39,7
Salário Maternidade	44.536	74	44.610	99,8	0,2
Pensão por Morte Acidente do Trabalho	10	2	12	83,3	16,7
Pensão por Morte Previdenciária	16.774	6.730	23.504	71,4	28,6
Pensão Vitalícia Dependentes Seringueiro	6	0	6	100,0	0,0
Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida	3	3	6	50,0	50,0
Pensão Especial Hanseníase Lei 11520/07	3	3	6	50,0	50,0
Outros	9	5	14	50	10
Total	206.656	159.334	365.990	56,5	43,5

Fonte: Elaboração a partir dos microdados de concessão INSS janeiro 2023 – dados abertos.

- 1 Importante salientar que foram encontrados casos na base de dados de idades equivocadas, inclusive, com idades inferiores a 16 anos ou 18 anos de idade. Portanto, foram excluídas da base de dados aposentadorias por tempo de contribuição com idade inferior a 40 anos de idade, invalidez com idade inferior a 16 anos de idade, especial com menos de 34 anos de idade, bem como idade rural abaixo de 60/55 anos de idade e urbana abaixo de 65/60 anos de idade. Embora a idade urbana da mulher tenha subido para 62 anos, como foi utilizada a concessão por data de despacho é possível que seja feita com direito adquirido ou data de requerimento anterior, o que torna possível idade inferior abaixo de 62 anos, mas não de 60 anos.
- 2 Sem incluir especial e de professor.
- 3 Importante salientar que foram encontrados casos na base de dados de idades equivocadas, inclusive, com idades inferiores a 16 anos ou 18 anos de idade. Portanto, foram excluídas da base de dados aposentadorias por tempo de contribuição com idade inferior a 40 anos de idade, invalidez com idade inferior a 16 anos de idade, especial com menos de 34 anos de idade, bem como idade rural abaixo de 60/55 anos de idade e urbana abaixo de 65/60 anos de idade. Embora a idade urbana da mulher tenha subido para 62 anos, como foi utilizada a concessão por data de despacho é possível que seja feita com direito adquirido ou data de requerimento anterior, o que torna possível idade inferior abaixo de 62 anos, mas não de 60 anos.

() Doutor em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (Assessor Especial do Ministro, Diretor do Departamento e Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (Assessor Especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CO-DEFAT), do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e do Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Foi Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS). (E-mail: rogerio.costanzi@uol.com.br).*